

# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

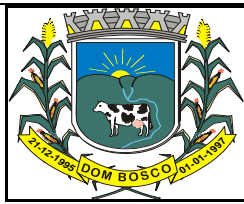
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

- **OBJETO:** Locação de imóvel, predominante comercial, situado na zona central da cidade de Dom Bosco-MG, destinado às instalações do Centro de Apoio ao Cidadão e à Sociedade Civil – CAC, da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG, conforme as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, deste edital.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO:** a partir das 8:00 horas do dia 12/04/2024;
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA/FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Dia: 26/04/2024, às 9:30hs;
- **INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 9:30hs do dia 26/04/2024;
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado;
- **PLATAFORMA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>
- **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Câmara Municipal de Dom Bosco-MG, telefone: 38-3675-7133/7134, com Thais Milene, e-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br) ou no site <https://www.dombosco.mg.leg.br/>
- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e LC 123/2006.
- **EDITAL:** Na sede da Câmara Municipal e <https://www.dombosco.mg.leg.br/>. <https://bnc.org.br/>
- **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas supracitada, as datas limites estarão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024 EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.645.913/0001-28, com sede na rua Gentil Rosa de Oliveira, 500, Centro, CEP 38.654-000, Dom Bosco-MG, torna público que encontra-se aberto **Processo Licitatório nº 01/2024 – Pregão Eletrônico nº 01/2024**, destinado a selecionar proposta para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no art. 51 da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, que faz parte integrante, objetivando obter a melhor proposta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** A partir das 8:00h do dia 12/04/2024.

**Abertura da Sessão Pública/Fim do recebimento das propostas:** Às 9:30 hs do dia 26/04/2024.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** Às 9:30hs do dia 26/04/2024.

**Modo de Disputa do Certame:** Aberto e Fechado.

Não havendo expediente nas datas supracitada, as datas limites estarão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

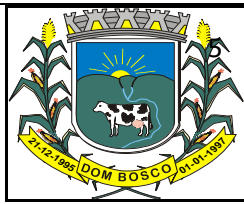
#### 1- DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto desta licitação a **locação de imóvel**, que será destinado às instalações e funcionamento do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG, cujas especificações detalhadas encontram-se no Memorial Descritivo, na forma do ANEXO I deste edital.

**1.2** - O imóvel a ser locado deverá estar em boas condições de pintura de paredes e fachadas, pisos e revestimentos, telhados, além do sistema elétrico e hidráulico e de acordo com a localização e especificações descritas no Memorial Descritivo – Anexo I.

**1.3** - O bem imóvel ofertado pelo licitante vencedor será precedido de prévia avaliação pela Câmara Municipal, para comprovação das boas condições do imóvel e a compatibilidade das especificações com as necessidades da Câmara Municipal, antes da homologação do certame.

**1.4** – A Câmara Municipal se reserva no direito de não homologar o processo licitatório caso o imóvel ofertado não atenda os interesses da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

### 02 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1-** As condições de execução do objeto (prazo, características do imóvel e condições gerais) encontram-se dispostas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar da presente licitação as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias ou possuidoras de imóvel que atendam as condições deste edital.

### 4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://bnc.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.2.** Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

**4.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, assim sendo, o proponente/licitante que interpor a impugnação não estará impedido de participar do certame.

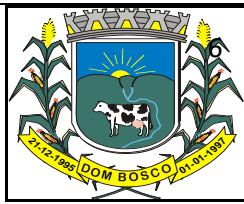
**4.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### 5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**5.1** - Este procedimento licitatório será realizado em sessão pública, por meio eletrônico, através do seguinte endereço: <https://bnc.org.br/>, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - O certame será conduzido pela Pregoeira e equipe de apoio designados pela Portaria nº 12, de 5 de abril de 2024.

**5.3** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), sob



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

responsabilidade do proponente interessado.

**5.4** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Dom Bosco, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.5** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.6** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.7**- O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

5.8.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

5.8.2. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

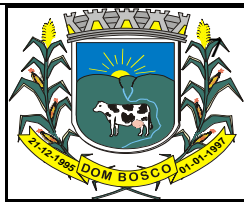
5.8.3. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.8.4. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

5.8.5. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14º da lei 14.133/21.

5.8.6. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8.7. Declaro que não possuo no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no inciso XII do artigo 18 da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de minha inteira responsabilidade a fiscalização desta vedação.

5.8.8. Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.9. Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.9** - Caso não seja possível assinalar no sistema qualquer das declarações acima solicitadas, cabe aos licitantes anexá-las no Sistema, devidamente preenchidas e assinadas sob pena de desclassificação.

**5.10** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

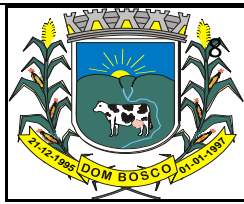
**6.1.2** - Não será aceito nenhum documento com prazo de validade expirado, salvo os resguardados os casos de microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.2.1** - O prazo para a apresentação das propostas e lances serão contados a partir da divulgação do edital de licitação, observados os prazos mínimos descritos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.2** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

**6.3** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos Microempreendedores, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, estendida aos Equiparados (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

**6.3.1** – Os microempreendedores individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.3.2-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**6.3.3-** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

**6.3.4-** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

**6.3.5-** A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legalmente previstas (artigo 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

**6.4-** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5-** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

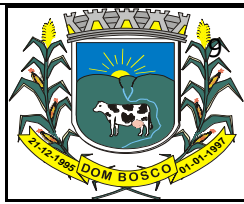
**6.6-** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7-** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8-** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9-** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1-** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregeira, via sistema.

**6.10-** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11-** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12-** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13-** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**6.13.1-** Caso o licitante arrematante do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será este inabilitado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o próximo seguindo a ordem de classificação.

## 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1-** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

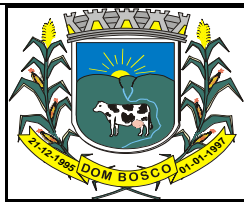
- a) Valor unitário e total do objeto licitado;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**7.2-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam ao Licitante/Contratada.

**7.3 -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na locação.

**7.4-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5-** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

**7.6-** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7-** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8-** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

**7.9-** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega do objeto nos seus termos.

## 8 - DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, a seguir informada, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

### **8.1.1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:**

**8.1.1.1.** - Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente;

**8.1.1.1.1.** Pderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

**8.1.1.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.1.1.3.** Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

**8.1.1.4.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

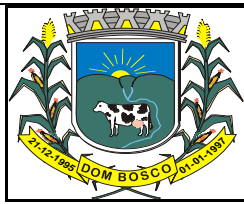
**8.1.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

**8.1.1.6.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**8.1.1.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**8.1.1.8-** Se for o caso, declaração formal do licitante afirmando ser Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n. 123/2006 (e alterações posteriores) e Lei Federal n.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

11.488/2007.

**8.1.1.9-** Comprovante do Cadastro Imobiliário (Espelho do IPTU) do imóvel ofertado;

### **8.1.2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CASO DE PESSOA FÍSICA:**

**8.1.2.1.** - Cópia do documento de identidade, na forma de RG, CNH ou outro documento de identidade exigida na forma legal;

**8.1.2.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física - CPF;

**8.1.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

**8.1.2.4.** Comprovante do Cadastro Imobiliário (Espelho do IPTU) do imóvel ofertado;

### **8.1.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

**8.1.3.1-** Para fins de habilitação, é facultada à Pregoeira e equipe de apoio a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem nos sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

**8.1.4 –** A Pregoeira se reserva ao direito de:

- a)** Analisar e julgar os documentos apresentados;
- b)** Realizar diligências para esclarecimento do que entender necessário ou aferir a idoneidade dos licitantes;
- c)** Exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados em cópias;
- d)** Sanear possíveis falhas não essenciais ou fazer correções de caráter formal no curso do procedimento;
- e)** Efetuar a confirmação da veracidade dos documentos obtidos pela *Internet* mediante consulta nos endereços eletrônicos dos emissores;
- f)** Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

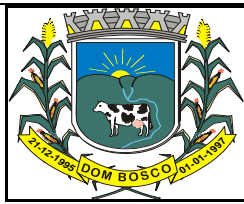
## **9 - DOS PROCEDIMENTOS**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** – A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e/ou que ofertarem valores manifestamente inexequíveis, sendo que a desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

**9.2.1** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.2.2** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.3** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.4** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.5** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.7** - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**9.8** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”.

**9.9**- Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

**9.9.1**- A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

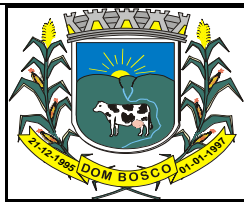
**9.9.2** - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

**9.9.3** - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

**9.9.4** - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.9.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

**9.9.5** - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.9.2** e **9.9.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

**9.9.6** - Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.9.2 e 9.9.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos,



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.9.4**;

**9.9.7** - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

**9.10** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

**9.11** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.9.3**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.12** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

**9.13** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.14** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.15** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.16** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

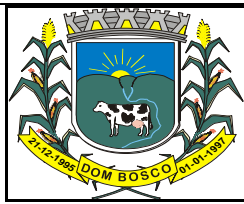
**9.17** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.18** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**9.19** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.20** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.21** - Caso microempreendedor individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.22** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.23** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.24** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.25** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.26** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado.

**9.27** - Encerrada a negociação, a Pregoeira suspenderá a sessão pública para a conferência dos documentos de habilitação.

**9.28** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor, ao final da sessão de disputa, será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico sempre que houver apenas 1 (um) item por lote.

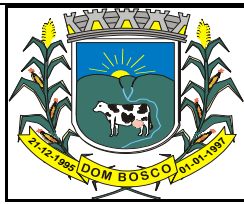
**9.29** - Quanto a proposta apresentada, se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, devendo a proposta conter:

- a) Identificação completa da empresa e/ou pessoa física e do processo licitatório,
- b) Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irrevogável, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.

**9.30** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.31** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**9.32** - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

extenso, prevalecerão estes últimos.

**9.33** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

### **9.34 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE OS PROCEDIMENTOS:**

**9.34.1** - O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à Administração, em caso de desistência, nos termos deste Edital.

**9.34.2** - Para que o licitante faça uso do benefício do **item 6.3 e seus subitens**, deverá apresentar toda a documentação fiscal, ainda que vencida.

**9.34.3** - A decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio e os eventos ocorridos estarão consignados em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

**9.34.4** - Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

**9.34.5**- O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: [www.dombosco.mg.leg.br](http://www.dombosco.mg.leg.br) ou no portal da Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, que será atualizado a cada nova fase do pregão.

**9.34.6**- Os licitantes deverão verificar com atenção os telefones, endereços e *e-mail* para contato, constantes neste Edital.

## **10 - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

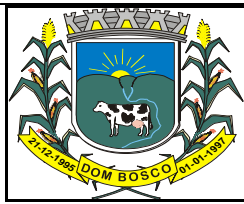
### **10.1 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.1** - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

**10.1.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.1.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.1.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, ou ainda para análise dos documentos técnicos, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

**10.1.5-** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.1.6 -** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**10.1.7-** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.1.8 -** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.1.9-** A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.1.10 -** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.1.11 -** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

## **10.2 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**10.2.1 -** Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

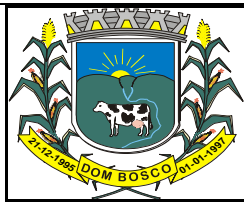
**10.2.2 –** A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo referido agente acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**10.2.3 -** Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**10.2.4 -** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**10.2.5 -** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**10.2.6 -** Serão rejeitadas as propostas que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

**a)** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**b)** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

**10.2.7-** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a locação do bem.

**10.2.8** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**10.2.9** - Os procedimentos de verificação da habilitação dos licitantes, no que couber, obedecerão ao disposto na Lei Federal 14.133 e nos decretos que a regulamentam.

**10.2.10** – Encerrada a etapa competitiva e apurada a melhor proposta, a Câmara Municipal procederá avaliação do imóvel ofertado pela licitante vencedora para verificação de suas conformidades com as exigências da Câmara Municipal.

**10.2.11.** A Câmara Municipal se reserva no direito em não homologar o processo, caso o imóvel ofertado não atenda as exigências da Câmara Municipal.

**10.2.12.** No caso de laudo de avaliação do imóvel ser favorável à sua aceitação, o licitante será DECLARADO VENCEDOR, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

**10.2.13** - Após a habilitação, poderá o licitante ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

### **10.3- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

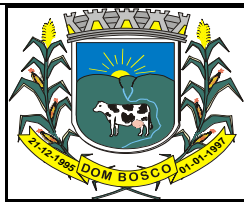
**10.3.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema.

**10.3.1.1-** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pela Pregoeira.

### **10.4- DO RECURSO:**

**10.4.1** - A Pregoeira declarará o vencedor e, depois concederá o prazo de 60 (sessenta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.4.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando a



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao LICITANTE VENCEDOR.

**10.4.3** - Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.4.4**- Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.4.5**- A falta de apresentação das razões de recurso, **em campo próprio do sistema**, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto ao LICITANTE VENCEDOR.

**10.4.6** - O licitante recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**10.4.7** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **10.5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE OS PROCEDIMENTOS:**

**10.5.1** - O licitante, ao utilizar a sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado a sua decisão irrevogável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à Administração Pública, em caso de desistência, nos termos deste Edital.

**10.5.2** – A Pregoeira poderá no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal n. 9.784/1999.

**10.5.3** - A decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio e os eventos ocorridos, estarão consignados em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

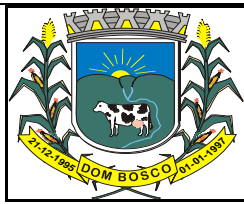
**10.5.4** - Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

**10.5.5** - O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: <https://bnc.org.br/>.

## **11- DA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO**

### **11.1. RELATIVA AO FIRMAMENTO DA LOCAÇÃO:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

**11.1.1** – Convocado, o licitante vencedor deverá comparecer à **Câmara Municipal**, para assinar o competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, que será efetuada via telefone, *e-mail* ou publicação no Jornal Oficial.

**11.1.2** - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas;

**11.1.3** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**11.1.4** - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

**11.1.5** - Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei Federal 14.133/2021 e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

**11.1.6- A locação do imóvel será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse da Câmara Municipal, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.1.6.1** - As chaves deverão ser entregues pelo LOCATÁRIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis dias após a assinatura do Termo de Contrato de Locação. Na ocasião as partes assinarão um **Termo de Entrega de Chaves**.

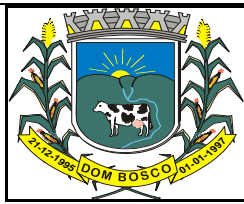
**11.1.6.2** - Ao receber as chaves do imóvel, o locatário receberá o Laudo de Vistoria formalizado na etapa de habilitação técnica, em que estarão detalhadas as condições em que o imóvel se encontra, bem como seus acessórios. Ao final da locação será realizada uma nova vistoria no imóvel para balizar as reformas necessárias ou benfeitorias realizadas.

**11.1.7** - O licitante vencedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus **ANEXOS**.

**11.1.8-** O licitante vencedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da referida Lei, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**11.1.9-** Consoante o art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991, durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado, com exceção ao que estipula o §2º do art. 54-A da Lei, a qual dispõe que o locatário, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato, ou, na sua falta, a que for judicialmente estipulada.

**11.1.9.1-** O locatário ficará dispensado da multa se a devolução do imóvel decorrer de transferência, pelo seu empregador, privado ou público, para prestar serviços em localidades



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

diversas daquela do início do contrato, e se notificar, por escrito, o locador com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência.

**11.1.10.** Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do serviço) poderá ser determinada pela Câmara Municipal por meio de aditamento, observando-se as disposições do **Capítulo VII** da Lei Federal nº 14.133/2021 (artigos 124 a 136).

**11.1.11.** O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **11.2 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**11.2.1-** Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação, com base na variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados da data da data base do orçamento definitivo, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, nos termos do art. 107 e 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.2** - O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.3** - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

**11.2.4** - Na falta do índice apontado no subitem 2.3.1, deverá ser eleito outro índice oficial e de comum acordo entre o licitante vencedor e os contratantes.

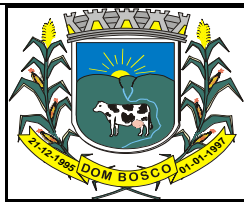
**11.2.5-** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

**11.2.6-** Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**11.2.7-** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

**11.2.8** - A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data- base do orçamento definitivo. (artigo 25, §7º de Lei 14.133/2021).

### **11.3 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

**11.3.1** - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.

### **11.4 - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**11.4.1** - A LOCATÁRIA poderá realizar obras, modificações ou benfeitorias, com prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR;

**11.4.2** - As **benfeitorias necessárias** em valor até o valor mensal da locação será suportadas pela LOCATÁRIA, sendo aqueles de valor superior, deduzidas no valor da locação, na parte excedente;

**11.4.3** - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas da LOCATÁRIA.

**11.4.4** - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

## **12 - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**12.1** – O pagamento da locação será realizado de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à locação, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta e conta corrente indicados pelo locador.

**12.2**- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

**12.3**- Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

**12.4**- A despesa referente da locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.01.031.0101.2004-3.3.90.36.00/33.90.39.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.1.** O LOCADOR é obrigado a:

**13.1.1** Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado na data do respectivo instrumento contratual e em estado de servir ao uso pretendido pela Câmara Municipal, conforme especificações contidas neste termo de referência;

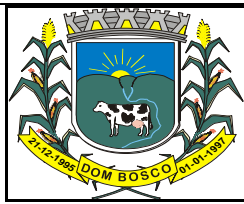
**13.1.2.** Permitir as adequações necessárias ao imóvel, para atingimento das finalidades da locação;

**13.1.3.** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

**13.1.4.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

**13.1.5.** Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

**13.1.6.** Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

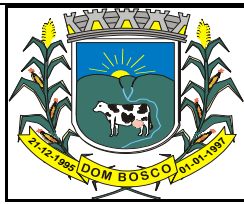
- 13.1.7. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- 13.1.9. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- 13.1.10. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 13.1.11. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 13.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Câmara Municipal;
- 13.1.13. Responder pelos danos diretamente causados à Câmara Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO.

### 13.2. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

- 13.2.1. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 13.2.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 1 deste instrumento;
- 13.2.3. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 13.2.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 13.2.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 13.2.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de gás, de água, de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;
- 13.2.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
- 13.2.8. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.

## 14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**14.1** – A Câmara Municipal designará gestor e fiscal do contrato decorrente deste certame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

### 15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1-** Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais legislações pertinentes.

**15.2-** O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas na Lei ou por descumprimento do Edital, conforme artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3-** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital e no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, às penalidades de:

**a -Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

**b- Multa:**

**b.1-** Moratória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o, sobre o valor mensal da contratação;

**b.2-** Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

**b.2.2-** considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

**b.2.3-** A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

**b.2.4-** A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

**c- Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

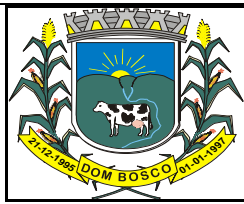
I- Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II.-Der causa à inexecução total do contrato;

III-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV-Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**d- Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

- I- O LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- II- O LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- V-Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

**15.3.1-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.4-** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.4.1-** A apuração de responsabilidade por infração passível da **sanção de advertência** se dará em processo administrativo pelo **rito sumaríssimo**, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

**15.5-** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**15.6-** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**15.7-** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.8-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Câmara, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

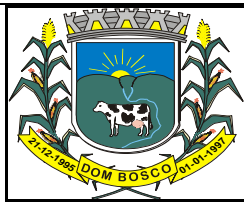
**15.9-** A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

**15.10-** Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

**15.11-** Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

**15.12-** Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante contratado demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

**15.13-** Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

### 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1-** Competem aos licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, os quais serão publicados no site [www.dombosco.mg.leg.br](http://www.dombosco.mg.leg.br) e na plataforma eletrônica de licitações Bolsa Nacional de Compras - BNC pelo endereço: <https://bnc.org.br>;

**16.1.1.** Eventuais despesas necessárias ao cadastramento, ingresso e acesso do interessado em participar do presente processo licitatório na plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br>) serão suportadas pelo respectivo interessado, não cabendo qualquer reclamação à Câmara Municipal de Dom Bosco-MG.

**16.2-** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira e membros da Equipe de Apoio.

**16.3 -** Dentre os elementos, incluem-se os casos omissos, assim como as dúvidas.

**16.4-** Os licitantes respondem, em todas as fases do processo licitatório, pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados, sobretudo aqueles anexados na plataforma eletrônica de licitações Bolsa Nacional de Compras - BNC, no interesse eletrônico <[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)>;

**16.5-** A simples participação na primeira fase deste certame implica na aceitação plena do licitante aos seus termos e condições.

**16.6-** De todos os atos praticados na plataforma eletrônica de licitações Bolsa Nacional de Compras - BNC serão lavradas atas circunstanciadas.

**16.7-** Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes desta licitação, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal Nº 13709/2018 (LGPD).

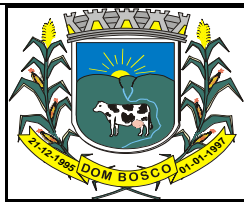
**16.8 -** A respectiva contratação, inclusive os casos omissos, são regulamentados pela Lei Nº 14133/2021, Lei Federal nº 11.101/2005, Lei Federal Nº 13709/2018, Lei Federal nº 8.245/1991.

**16.9-** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, excluído outro, por mais privilegiado que seja.

**16.10-** Integram o presente Edital:

- I – Memorial Descritivo, na forma do Anexo I;
- II – Termo de Referência, na forma do Anexo II;
- III – Modelo de Proposta Comercial – Anexo III;
- IV – Declaração de enquadramento nos casos de MEI/MEEPP, Anexo IV;
- V – Minuta Contratual, na forma do Anexo V.

**16.11-** É facultado à Pregoeira e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**16.12-** A Autoridade Competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**16.12.1-** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**16.13-** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**16.14-** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**16.15-** A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

**16.16 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal.

**16.17 -** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 337-I, do Decreto-Lei nº 2.848/40, inserido pelo art. 178 da Lei Federal 14.133/21.

**16.18 -** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.19 -** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas que aplicáveis.

**16.20 -** Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto à Pregoeira, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 (oito) às 13 (treze) horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, pelo telefone (38) 3675-7133/7134 e/ou pelo e-mail: [diretoriaadm.camaradombosco@hotmail.com](mailto:diretoriaadm.camaradombosco@hotmail.com)

Dom Bosco-MG, 10 de abril de 2024.

**THAIS MILENE SOARES NUNES**

Diretora Administrativa





# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

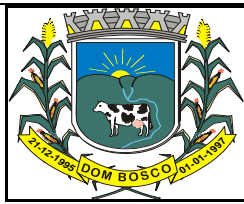
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

### ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
Único	01	Locação de imóvel destinado às instalações do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, na cidade de Dom Bosco-MG.
<b>CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:</b> imóvel a ser locado deverá estar localizado na zona central da cidade de Dom Bosco-MG e conter as seguintes características mínimas: ser predominância comercial; ter no mínimo xx m2 de área construída; ter no mínimo sala para atendimento ao público; ter banheiro, com vaso sanitário; ser servido por infraestrutura urbana completa, como rua pavimentada, meio fio, água tratada, rede de telefonia, iluminação pública e coleta regular de lixo.		



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

### ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Dom Bosco-MG,  
Referência: **Processo de Licitação nº 01/2024 – Pregão Eletrônico nº 01/2024.**

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**

**CPF/CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

Apresento pela presente, proposta de preços para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, conforme segue:

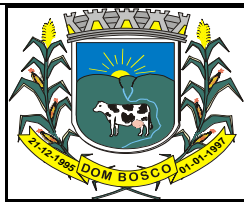
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Locação Mensal.
Único	Locação de imóvel destinado às instalações do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, na cidade de Dom Bosco-MG.	01	Und.	
Valor por extenso da locação mensal:				
Características do imóvel: (Descrever as características do imóvel, como quantidade de cômodos; banheiro, medidas)				
Endereço do imóvel a ser locado:				

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na locação.

Dom Bosco-MG, 10/04/2024.

Assinatura do Responsável Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MEI/ME/EPP

À Câmara Municipal de Dom Bosco-MG,

Referência: **Processo de Licitação nº 01/2024 – Pregão Eletrônico nº 01/2024.**

**NOME DA EMPRESA/MEI:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18-A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

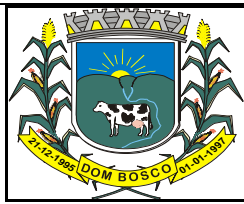
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

OBSERVAÇÃO: Assinalar com um “X” a condição de enquadramento.

Local/Data

Assinatura do Responsável Legal

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

### ANEXO V MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO Nº. XXX/2024**

**TIPO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 01/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024**

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG**, com CNPJ-MF sob o n.º. 01.645.913/0001-28, situada à rua Gentil Rosa de Oliveira, 500, Centro, Dom Bosco-MG, CEP 38.654-000, neste ato representada pelo seu Presidente, o **VEREADOR CLEUSIO JUSTINO DE SOUZA**, doravante denominada **LOCATÁRIA** e do outro lado a **XXXXXXX**, (QUALIFICAÇÃO) neste ato representada por (qualificação), doravante denominado (a) **LOCADOR (A)**, têm entre si, justa e acertada a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos da Lei Federal nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 14.133/2021 e com fundamento jurídico de Contrato de Direito Administrativo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **locação do imóvel** a seguir descrito, através do **LOCADOR**, destinado às instalações do Centro de Apoio ao Cidadão e à Cidadania, da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG

1.2 – **Especificação do imóvel:**  
**XXXXX**

#### **CLÁUSULA II – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1- Prazo da Locação:

2.1.1 – A locação objeto deste Contrato tem duração de **24 (vinte e quatro) meses**, com início na data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogável mediante acordo das partes.

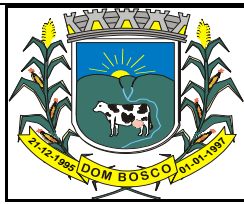
#### **CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:**

3.1 - A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ \_\_\_\_\_**.

3.2 – Considerando a vigência do **CONTRATO** o valor global fica estimado em **R\$xxx ( )**.

3.3 - **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

3.3.1 - Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante solicitação do **LOCADOR**, com base na variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados da data de assinatura deste Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes,



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

nos termos do art. 107 e 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento da locação será realizado de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à locação, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta e conta corrente indicados pelo LOCADOR.

**4.2.** Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

### **CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.01.031.0101.2004-3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00, ficha xx.

### **CLÁUSULA VI - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A LOCATÁRIA designa como gestor e fiscal do presente CONTRATO a servidora xxxxxxxx.

### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. O LOCADOR é obrigado a:

7.1.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado na data do respectivo instrumento contratual e em estado de servir ao uso pretendido pela Câmara Municipal, conforme especificações contidas neste contrato;

7.1.2. Permitir as adequações necessárias ao imóvel, para atingimento das finalidades da locação;

7.1.3. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

7.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

7.1.5. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

7.1.6. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

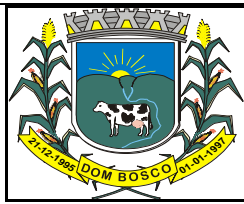
7.1.7. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

7.1.9. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

7.1.10. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

7.1.11. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás,



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;  
7.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Câmara Municipal;

7.1.13. Responder pelos danos diretamente causados à Câmara Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

7.1.14. Permitir que a LOCATÁRIA realize pequenas adaptações ao imóvel, de modo a atender as demandas para atendimento ao público, inclusive que seja realizada pinturas e escrita na fachada do imóvel, de modo a dar publicidade sobre o local e sua finalidade

## 7.2. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

7.2.1. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

7.2.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no objeto deste Contrato;

7.2.3. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

7.2.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.2.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.2.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de gás, de água, de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

7.2.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

7.2.8. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.

## **CLÁUSULA VIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

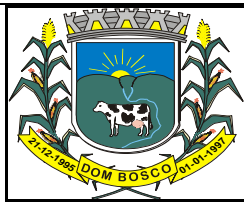
**8.1-** Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133 de 2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

**8.2.** O LOCADOR será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas na Lei ou por descumprimento do Edital e no Contrato, conforme artigos 155 e 156 da NLL;

**8.3.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital e no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, sendo aplicadas às penalidades de:

**a -Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

**b - Multa:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

**b.1** - Moratória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o, sobre o valor mensal da contratação;

**b.2** - Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

**b.2.2-** considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

**b.2.3-** A multa poderá ser descontada dos pagamentos da locação;

**b.2.4-** A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

**c - Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II.-Der causa à inexecução total do contrato.

**d - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I - O LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II - O LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

III -Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

**8.3.1-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.4.** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

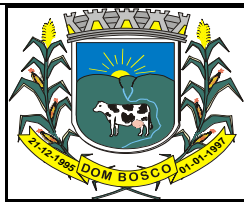
II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.5.** A apuração de responsabilidade por infração passível da **sanção de advertência** se dará em processo administrativo pelo **rito sumaríssimo**, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

**8.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

## Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000

E-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

### CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.1.1. Nos casos a que referem os incisos I e II, a extinção será precedida de aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 01/2024**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2023; Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.245/1991

10.2. Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

10.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

### CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Dom Bosco-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CLEUSIO JUSTINO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
p/Locatária

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Locador

Testemunhas:

---

---